MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO SINA

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS RECUPERANDAS SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, denominadas em conjunto "Recuperandas" ou "GRUPO SINA", processos de Recuperação Judicial n°s 1068373-38.2015.8.26.0100, 1068954-53.2015.8.26.0100 e 1062847-56.2016.8.26.0100, respectivamente, todos em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO QUE o GRUPO SINA obteve a concessão do pedido de recuperação em 04.08.2017, oportunidade em que houve a homologação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ Originário") acostados aos autos da Recuperanda FAS às fls. 2954/2998.

CONSIDERANDO QUE as premissas adotadas para a elaboração do PRJ Originário não subsistem ante ao atual cenário macro e microeconômico, se mostrando necessária a apresentação deste Modificativo ao PRJ Original para que sejam efetuados ajustes visando

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

sempre atender os interesses dos Credores, que terão oportunidade para deliberar sobre tais modificações durante o conclave assemblear;

APRESENTA-SE, assim, o presente Modificativo ao PRJ Original, com amparo no artigo 35, inciso I, alínea "a", da LFRE, que passará a ser parte integrante do PRJ Original.

1. ATIVOS DAS COMPANHIAS RECUPERANDAS

Nos termos do artigo 60, da LFRE, as Recuperandas poderão alienar filial ou unidade produtiva isolada, suas marcas (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores.

Respeitados os termos do PRJ Original e do presente modificativo, caso aprovado, fica garantido às empresas Recuperandas a plena gerência de seus ativos, restando autorizada a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades das Recuperandas, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano conforme exigido pelo art. 53, inciso III, da LFRE, em especial veículos automotores e equipamentos sem uso para a atividade empresarial.

Da mesma forma, e reiterando o integral respeito aos termos do PRJ Original e do presente modificativo, em especial no tocante às garantias e prioridades já aprovadas, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, ressalvados aqueles destinados ao credores nos termos do PRJ Original e do presente modificativo, integralizarão o caixa das empresas,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

2. PAGAMENTOS AOS CREDORES

A LFRE dispõe que a empresa permanecerá em regime de recuperação judicial, até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial com vencimento em até 2 anos a contar da data da concessão da recuperação judicial (arts. 61 e 63, da LFRE).

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor pelas Recuperandas ou, no caso de venda de ativos, diretamente pelo terceiro adquirente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar às Recuperandas, através do e-mail rj@sina.com.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Permanecem válidas as informações bancárias já apresentadas pelos Credores, não havendo necessidade de novo envio.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano e permanecerão provisionados pelas Recuperandas. Após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, inclusive mas não se limitando, aqueles decorrentes das ações judiciais e administrativas já em curso na data do ajuizamento da recuperação judicial do Grupo Sina, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos nas condições e formas estabelecidas neste Modificativo ao Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados, sendo o termo *a quo* do prazo de pagamento o trânsito em julgado da respectiva decisão que determinar a inclusão do crédito perante o D. Juízo da Recuperação Judicial.

Na eventualidade de algum credor ser excluído por ordem judicial e seja necessário pagá-lo fora da esfera da recuperação (credor extraconcursal), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor das parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídos nas parcelas devidas.

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a terceiros e a cessão produzirá efeitos às Recuperandas, desde que devidamente notificadas. Além, créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

Por fim, o GRUPO SINA poderá compensar a seu critério os Créditos Sujeitos ao Plano com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

2.1. CLASSE I – TRABALHISTA

Os Créditos Sujeitos decorrentes da legislação do trabalho ou de acidente de trabalho, independentemente de estarem assim classificados na Lista de Credores vigentes, inclusive os honorários advocatícios, sucumbenciais ou contratuais, até o limite máximo de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão pagos na forma do art. 54 da LFRE, sendo que qualquer valor que exceder esse limite será tratado como Crédito Quirografário e pago na forma prevista no PRJ Originário.

Considerando que somente existem Crédito Trabalhistas Controvertidos, o pagamento desses créditos será realizado na forma autorizada pela LFRE, art. 54, ou seja, em até 12 (doze) meses, cujo termo inicial contar-se-á somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial.

Os Credores Trabalhistas que tiverem a inclusão e/ou majoração de créditos trabalhistas posteriormente à data da realização da AGC, devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE e serão pagos somente quando do trânsito em julgado da decisão judicial que majorar e/ou incluir o crédito trabalhista na recuperação judicial.

3. . *DIP FINANCE* SINA – NOVOS RECURSOS

O Grupo Sina obteve um empréstimo para quitação do saldo remanescente da arrematação do parque fabril situado em Orlândia/SP (Unidade Orlândia).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

Conforme disposto no PRJ Originário, ratifica-se que a Unidade Orlândia ficará com as Recuperandas e não integrará qualquer forma de pagamento e/ou garantia aos credores concursais e/ou extraconcursais, se tratando de ativo essencial para a consecução das atividades.

Diante disso, o GRUPO SINA poderá constituir garantias reais e alienações fiduciárias sobre referido parque fabril, visando fomentar suas atividades, sendo tais operações expressamente aprovadas desde já pelos credores.

3.1. DESTINAÇÃO DOS NOVOS RECURSOS

Após a Homologação Judicial do Modificativo ao Plano, o GRUPO SINA poderá utilizar os Novos Recursos, respeitadas as disposições da Cláusula 4 deste Modificativo, para (***i***) a recomposição do capital de giro; (***ii***) a realização do seu plano de negócios; (***iii***) o pagamento das despesas da Recuperação Judicial; (***iv***) quitar o saldo remanescente da aquisição da Unidade Orlândia nos autos da falência da Cooperativa Mogiana.

4. UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS

Considerando a previsão do item VIII do PRJ Originário – "Meios de Recuperação em Face das Classes II e III" –, o GRUPO SINA ratifica a constituição das Unidades Produtivas Isoladas: (i) UPI Bauru; (ii) UPI Santo Anastácio; (iii) UPI Orlândia; e (iv) UPI Pirapozinho.

As Recuperandas reafirmam que o recebimento dos respectivos créditos dar-se-á na forma prevista na Cláusula VIII.9 do PRJ Originário, respeitada a preferência lá prevista.

Os Credores receberão seus créditos, nos moldes previstos no PRJ Originário e observada a preferência lá prevista, através da alienação das UPIs Bauru, Santo Anastácio e Pirapozinho, sendo que 80% dos recursos obtidos com referidas alienações serão destinados ao pagamento dos Créditos e 20% dos recursos serão remetidos ao caixa das Recuperandas, depois de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

deduzidos todos os custos com a realização do(s) ato(s), incluindo, mas não se limitando, as despesas com leiloeiro e etc., tal como previsto no PRJ Originário (Cláusula VIII).

Os recursos obtidos com a venda da UPI Orlândia serão destinados à composição do caixa das Recuperandas, sendo que o arrematante deverá firmar contrato de arrendamento do parque fabril, nos termos da cláusula abaixo.

4.1. CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DAS UPIS

As alienações das UPIs serão realizadas nos termos dos arts. 60 e 142 da LFRE, através de leilão. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LFRE, atendidas as demais condições previstas neste Modificativo ao Plano e no Plano Originário.

Para fins de transparência e para se assegurar que as Recuperandas obtenham a melhor proposta para alienação das UPIs, atingindo, assim, a finalidade dos artigos 60 e 142 da LFRE, as Recuperandas informam que a alienação judicial das UPIs deverá ser realizada por meio de procedimento competitivo, a ser conduzido pelas Recuperandas.

As Recuperandas se obrigarão de maneira irrevogável e irretratável, no prazo que não poderá ultrapassar 60 (sessenta) Dias Corridos contados da Data da Aprovação do Modificativo ao Plano, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação das UPIs Bauru, Pirapozinho e Santo Anastácio, bem como condições mínimas para participação dos interessados, que serão apresentadas oportunamente no Edital, que deverá conter os requisitos abaixo.

O edital da UPI Orlândia poderá ser publicado dentro do prazo de 2 (dois) anos, a critério das Recuperandas.

I. ***Condições Mínimas*** – As Condições Mínimas para aquisição da UPI deverão ser apresentadas ao Juízo Recuperacional e refletir, como condições mínimas, além de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

superar o Valor Mínimo, os termos e condições estipulados no Contrato de Compra e Venda que será apresentado juntamente com o Edital, obrigando-se os proponentes expressamente a observar todos os referidos termos, condições e obrigações estabelecidos no Contrato de Compra e Venda e no Edital.

II. ***Valor Mínimo*** – Será apurado oportunamente com a apresentação dos laudos de avaliação dentro do prazo de 60 Dias Corridos para publicação dos Editais, vez que serão parte integrante destes e dos Contrato de Compra e Venda.

III. ***Comprovação da Capacidade Econômica, Financeira e Patrimonial dos Proponentes*** – Para comprovar a capacidade econômica, financeira e patrimonial, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação: (i) comprovantes de existência e regularidade, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição do proponente; (ii) declaração de referência bancária de pelo menos 1 (uma) instituição financeira de primeira linha; (iii) prova de que possui recursos ou meios suficientes para fazer frente ao pagamento à vista de, pelo menos, o Valor Mínimo; e (iv) demais documentos a serem previstos no Edital, sob pena de terem suas propostas sumariamente desconsideradas.

IV. ***Participação no Processo Competitivo*** – Eventuais proponentes interessados em participar do processo competitivo deverão manifestar seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do Edital, através de notificação com AR às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial e protocolo perante o Juízo da Recuperação. Os interessados deverão, em referida notificação, comprovar que têm capacidade econômica, financeira e patrimonial para apresentar proposta superior ao Valor Mínimo e para atender às Condições Mínimas previstas acima, sob pena de terem suas notificações de intenção de participação do processo competitivo sumariamente desconsideradas.

V. ***Leilão*** – O processo competitivo para alienação das UPIs ocorrerá através de leilão, conduzido por leiloeiro indicado pelas Recuperandas, cujos termos e condições constarão do Edital, nos termos do artigo 142 da Lei LFRE, devendo o Ministério Público ser previamente intimado. Em qualquer hipótese, o leilão deverá ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

realizado no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data da Publicação do Edital.

VI. ***Arrendamento UPI Pirapozinho*** – O adquirente da UPI Pirapozinho deverá celebrar contrato de arrendamento com as Recuperandas, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, considerando a utilização do parque fabril pelas Recuperandas, a preço de mercado.

VII. ***Arrendamento UPI Orlândia*** – O adquirente da UPI Orlândia deverá celebrar contrato de arrendamento com as Recuperandas, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, considerando a utilização do parque fabril pelas Recuperandas, a preço de mercado.

VIII. ***Arrendamento UPI Santo Anastácio*** – O adquirente da UPI Santo Anstácio deverá celebrar contrato de arrendamento com a Prefeitura Municipal, nos termos da Carta de Intenção anexa (Anexo XX).

IX. **"Ausência de Sucessão"** – Tendo em vista que a alienação das UPIs ora estabelecidas se dará por meio de processo competitivo previsto no artigo 142 da LFRE, em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens e direitos que compõem as UPIs, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá as Recuperandas em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

X. **"Baixa dos Gravames":** Em razão da alienação das UPIs ocorrer através de processo competitivo (art. 142, da LFRE), os ônus reais e eventuais gravames constantes nas matriculas imobiliárias e demais ativos que compõem as referidas UPIs serão imediatamente baixados, servindo a decisão que homologar o presente modificativo como ofício aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis para o cancelamento de todos os ônus existentes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

XI. **Prazo máximo de alienação:** Não havendo licitantes ou não sendo alcançado o valor mínimo de venda das UPIs, serão realizados subsequentes leilões, observando os procedimentos previstos no Código de Processo Civil e com publicação de novos editais com intervalo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não sejam vendidas as UPIs em 3 (três) leilões, nova Assembleia deverá ser convocada no prazo de 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os procedimentos de alienação das UPIs.

5. EFEITOS DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Modificativo proposto e o PRJ Originário vinculam as Recuperandas e seus Credores Concursais e Extraconcursais, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial deste Modificativo.

Exceto se previsto de forma diversa neste Modificativo, os Credores Concursais e Extraconcursais não mais poderão, a partir da Homologação deste Modificativo ao PRJ Originário (***i***) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas; (***ii***) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas; (***iii***) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seu Crédito; e (***iv***) buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Aditamentos, alterações do Modificativo ao PRJ Originário podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial deste Modificativo, vinculando as Recuperanda e todos os Credores Concursais e Extraconcursais, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pelas Recuperandas e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput,* da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

notificação do descumprimento, a convocação de uma nova AGC para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Não haverá, portanto, a convolação da recuperação judicial em falência das Recuperandas antes da realização da referida AGC.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor Concursais e Extraconcursais anteriormente à Data do Pedido, o Modificativo ao Plano prevalecerá.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 552 do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, enquanto cumpridos os termos do presente Plano.

A aprovação do plano implica anuência dos credores detentores de garantias/penhoras/alienações fiduciárias que recaiam sobre os imóveis integrantes das UPIs, devendo também ser procedida à baixa de eventuais arrolamentos fiscais, sendo que a decisão judicial que homologar o presente modificativo servirá como ofício para o cancelamento das averbações nos Cartórios de Registro de Imóveis, permitindo, assim a alienação das UPIs.

É permitida a entrada de novos sócios, saída de atuais, alteração na administração e controle societário, venda de unidade produtiva isolada e/ou ativos, conforme disciplinado no art. 50, da LFRE.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Modificativo ao Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Modificativo são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano Original e Modificativo. Os direitos, deveres e obrigações deste Modificativo ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial.

Por fim, ficam ratificadas as cláusulas do PRJ Original que não tiverem sido alteradas por este Modificativo, em especial no tocante as preferências no recebimento do produto das vendas das UPIs, previstas na Cláusula VIII.9 do PRJ Original, ressalvadas as hipóteses de fraude ou má-fé devidamente comprovadas e reconhecidas por decisão judicial transitada em julgado, e nos limites da decisão judicial que porventura reconhecê-las. Além disso, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do PRJ Originário e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o PRJ Originário prevalecerá.

São Paulo, 27 de março de 2019.

_____

SINA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – em Recuperação Judicial

_____

SINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. – em Recuperação Judicial

_____

FAS EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA. – em Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

ANEXO 1

UPI Bauru

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

ANEXO 2

UPI Pirapozinho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

Anexo 3

UPI Orlândia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.

Anexo 3.1.

(Transcrição n° 9.390, de 21 de março de 1.953, livro de "transcrição das transmissões" 3-M, fl.97)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO GOMES NOTARI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 31/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19407903680
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1062847-56.2016.8.26.0100 e código 714D7C0.